

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO ELEITORAL**  
**NORMATIVO ELEITORAL**

Regulamenta a consulta para representantes docentes, discentes e técnico-administrativos no Conselho Social.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente regimento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico que trata das representações especificadas considerando o disposto no Art. 26, IV, V, VI, VII, VIII, IX, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e adequar a RESOLUÇÃO Nº 06/2020 do Conselho Universitário às atuais circunstâncias sociais e das restrições devidas a pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Serão eleitos para compor o Conselho Social da Universidade Federal de Pernambuco, segundo o procedimento estabelecido neste normativo:

- I - um representante docente de cada campus;
- II - um representante dos docentes aposentados de cada campus;
- III - um representante técnico-administrativo de cada campus;
- IV - um representante dos técnico-administrativos aposentados de cada campus;
- V - um representante discente de cada campus;
- VI - um representante dos discentes egressos de cada campus.

§ 1º Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares, observada a respectiva localização de sua unidade de lotação.

§ 2º Os campi a que se refere o caput deste artigo são:

- I - campus Joaquim Amazonas, na cidade do Recife/PE;
- II - campus da Vitória de Santo Antão, no município da Vitória de Santo Antão/PE;
- III - campus do Agreste, no município de Caruaru/PE.

§ 3º O campus Centro (Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife e Núcleo de TV e Rádios Universitárias) integra, para os fins desta resolução, o campus Joaquim Amazonas.

**CAPÍTULO I**  
**DA ELEGIBILIDADE**

Art. 3º Poderão se candidatar:

- I. - os servidores docentes e técnico-administrativos em educação em efetivo exercício e lotados nas unidades que serão representadas, para as vagas previstas no art. 2º, I e III, deste regimento;

- II. - os servidores docentes e técnico-administrativos em educação aposentados, observada a unidade de lotação em que se deu a passagem para a inatividade, para as vagas previstas no art. 2º, II e IV, deste regimento;
- III. - os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu ou Programas de Residência da UFPE, observada a unidade à qual se vincula o curso, para as vagas previstas no art. 2º, V, deste regimento;
- IV. - os discentes egressos dos cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e Programas de Residência da UFPE, observada a unidade à qual se vincula o curso, para as vagas previstas no art. 2º, VI, deste regimento.

Parágrafo único. Caso o membro da comunidade acadêmica pertença a mais de um dos segmentos indicados no art. 2º deste regimento, serão observadas as regras a seguir:

- I. – o discente, matriculado ou egresso, e o técnico-administrativo, em atividade ou aposentado, que também integrem o corpo docente, em atividade ou não, apenas poderão concorrer neste último segmento;
- II. – o discente, matriculado ou egresso, que também integre o corpo técnico-administrativo, em atividade ou não, apenas poderá concorrer neste último segmento;
- III. – o servidor, docente ou técnico-administrativo, que possua dois vínculos com a instituição, um inativo e outro ativo, apenas poderá concorrer pelo vínculo em atividade;
- IV. – o discente egresso da Universidade que se encontre matriculado em curso de graduação, pós-graduação stricto sensu ou Programa de Residência da UFPE apenas poderá concorrer pelo vínculo em atividade;
- V. – em hipótese alguma o membro da comunidade acadêmica poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma vaga no Conselho Social.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A inscrição da candidatura será realizada pelo formulário de inscrição para candidato ao Conselho Social presente na página <https://www.ufpe.br/comissao-eleitoral-conselho-social>, onde deverá ser preenchido por completo inclusive concordando ter ausência dos impedimentos do artigo 5º, na forma disciplinada desse regimento.

§ 1º Até o quarto dia útil subsequente ao encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral decidirá e publicará sobre a homologação das mesmas.

§ 2º A relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º As inscrições das candidaturas serão sempre individuais, sendo vedada a participação:

- I. dos servidores, docentes e técnico-administrativos, em atividade, que estejam em processo de remoção, redistribuição ou aposentadoria ou que tenham sofrido penalidades disciplinares ou éticas nos últimos cinco anos;
- II. dos discentes matriculados que tenham sofrido penalidades disciplinares nos últimos cinco anos

- III. dos servidores docentes e técnico-administrativos aposentados, bem como dos discentes egressos, inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

Art. 6º Serão considerados eleitores:

- I. os servidores docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, para escolha dos docentes da ativa;
- II. os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, para escolha dos técnico-administrativos da ativa;
- III. os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados para escolha de seus representantes, respectivamente;
- IV. os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e nos Programas de Residência da UFPE, para escolha dos discentes ativos;
- V. os discentes egressos dos cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e dos Programas de Residência da Universidade, para escolha da representação dos egressos.

§ 1º Consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As Pró-Reitorias responsáveis pela gestão de pessoas e pelos cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e Programas de Residência da Universidade fornecerão à Comissão Eleitoral as relações dos docentes e técnico-administrativos, em atividade e aposentados, assim como dos discentes matriculados.

§ 3º Os discentes egressos dos cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e dos Programas de Residências da Universidade que desejarem exercer o seu direito de voto deverão se habilitar previamente como eleitores no certame, mediante inscrição através de formulário próprio disponibilizado no sítio da Comissão Eleitoral, com objetivo de formação do conjunto de eleitores.

§ 4º Os docentes e os técnicos-administrativos aposentados que desejarem exercer o seu direito de voto deverão se habilitar previamente como eleitores no certame mediante inscrição através de formulário próprio disponibilizado no sítio da Comissão Eleitoral, com objetivo de formação do conjunto de eleitores.

§ 5º Caso o eleitor pertença a mais de um dos segmentos elencados no art. 2º deste regimento, serão observadas as regras fixadas no art. 3º, de modo a que o exercício do direito de voto se limite a apenas uma vaga no Conselho Social.

§ 6º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) fornecerá bancos de dados dos eleitores servidores docentes e os técnicos-administrativos em atividade e os discentes que exercerão seu direito de voto através do ID. @ufpe.br.

§ 7º - As inscrições dos eleitores citados nos § 3º e § 4º só serão habilitadas para análise de validação da participação se o formulário de inscrição eletrônico constar todas as informações requeridas.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por seis membros, sendo:

- I. – Três servidores, docentes e/ou técnico-administrativos, em atividade, indicados pelo Reitor;
- II. – um representante indicado pelo órgão representativo de cada segmento (docente, discente e técnico-administrativo).

§ 1º Será escolhido igual número de suplentes para os membros da Comissão Eleitoral, na mesma forma prevista neste artigo.

§ 2º O membro da comunidade acadêmica deverá, de logo, recusar a indicação para compor a Comissão Eleitoral, caso pretenda se candidatar ao certame.

§ 3º. Serão substituídos por seus respectivos suplentes os membros da Comissão Eleitoral que venham a apresentar vínculo familiar, em linha reta ou na colateral até o segundo grau, amizade íntima ou inimizade com qualquer dos candidatos inscritos.

§ 4º A Comissão Eleitoral foi designada pelo Reitor através da Portaria n. 1.833, 13 maio de 2021.

Art. 8º A Comissão Eleitoral elegerá, entre os seus membros que sejam servidores ativos da Universidade (docentes ou técnico-administrativos), o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, deliberará por maioria simples de seus integrantes, presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Das decisões, havendo caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.

Art. 9º À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar o processo eleitoral;
- II. redigir e publicar o regimento eleitoral, com o calendário dos seus atos;
- III. solicitar aos órgãos da Universidade as informações necessárias à realização das eleições;
- IV. deliberar sobre a inscrição dos candidatos e sobre a habilitação de eleitores;
- V. decidir sobre as impugnações que lhe forem endereçadas;
- VI. decidir, em grau de recurso, sobre as decisões adotadas pelas mesas receptoras;
- VII. solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br dos servidores em atividade e dos discentes da UFPE, e demais e-mails dos eleitores

- docentes e técnicos-administrativos aposentados e discentes egressos registrados via formulário próprio, nos limites deste regimento;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
  - IX. atuar no processo de apuração de acordo com este regimento eleitoral,
  - X. apurar os votos, elaborar o relatório com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao Conselho Universitário;
  - XI. decidir sobre os casos omissos deste regimento.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral, em data previamente divulgada no seu calendário de atividades:

- I – decidirá sobre o calendário eleitoral;
- II – decidirá sobre os requerimentos de inscrição, divulgando a respectiva ata, com a relação das candidaturas homologadas;
- III – decidirá sobre a habilitação dos discentes egressos como eleitores e publicará a relação dos votantes aptos a participarem do certame.

§ 1º. Da decisão da Comissão Eleitoral que deferir ou indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis, contado da divulgação do resultado.

§ 2º. A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de dois dias úteis, para o Conselho Universitário, contado da divulgação do resultado.

§ 3º. Passados os prazos previstos neste artigo, precluirá o direito de impugnar a inclusão ou exclusão de candidatos e de eleitores, salvo se baseado em fatos supervenientes.

**TÍTULO III  
DA ELEIÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA PROPAGANDA**

Art. 11º. A divulgação das candidaturas poderá ser feita através de debates, entrevistas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

§ 1º. Não será permitida a divulgação por meio de:

- I - afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II - faixas em espaços dos campi da Universidade;
- III - propaganda eleitoral em material institucional;
- IV - veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos campi universitários;
- V - telemarketing, em qualquer horário.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais (por exemplo logomarca da ufpe e partidos políticos e etc.) na divulgação das candidaturas.

§ 3º. Cabe à Comissão Eleitoral indicar os locais de afixação de documentos impressos.

Art. 12º. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

- I. – a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;
- II. – os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral;
- III. – é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;
- IV. – para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação eleitoral paga;
- V. – é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;
- VI. – as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

Art. 13º. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da Universidade.

Art. 14º. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art. 15º - Fica expressamente proibido aos candidatos a propaganda eleitoral de forma presencial no período excepcional de suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Pernambuco, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), sendo vetada qualquer forma de aglomeração.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 16º - O processo de consulta para escolha dos representantes do Conselho Social que trata este regimento, dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo I), e em conformidade com este regimento, através do Sistema e-Votação UFPE.

**Parágrafo Único.** O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

Art. 17º. O Sistema Eletrônico on-line Helios Voting é disponibilizado publicamente como software livre e possui as seguintes características:

- I - o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;
- II – a privacidade com a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- III – a rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;
- IV - a integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V – a apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;
- VI - comprovação: permite auditoria.

Art. 18º. O Sistema e-Votação UFPE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I – Administrador: perfil exclusivo para servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais.
- II – Eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pelo Sistema e-Votação da UFPE.

Art. 19º. O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SIPAC ou ordem de serviços, o uso do Sistema e-Votação UFPE à STI, incluindo os seguintes documentos:

- I. ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;
- II. ato normativo com aprovação do regimento da Eleição, com previsão da votação on-line;
- III. lista dos candidatos, com as inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral, na ordem em que devem figurar nas urnas.

§ 1º A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser remetida, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data da eleição.

§ 2º A STI fornecerá a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os e-mails institucionais dos técnico-administrativos, docentes e discentes com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

§ 3º - Será divulgado pela STI o prazo final, e link para migração ao id.ufpe.br, para que o eleitor esteja devidamente habilitado ao acesso à urna.

Art. 20º. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento a Comissão Eleitoral publicará as informações necessárias ao eleitor através do site <https://www.ufpe.br/comissao-eleitoral-conselho-social>.

Art. 21º. Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados conforme inciso VII do Artigo 9, no prazo de até (três) dias úteis antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação com Login e Senha do eleitor.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação à Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no Portal da UFPE.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no link <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título “Sistema e-Votação UFPE”, que será disponibilizado pela STI.

Art. 22º A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizam o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

Art. 23º - Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado candidato.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

Art. 24º Terminada a votação serão realizadas a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos deverão ser transmitidos pelo google meet.

Parágrafo único: Será enviado o link da apuração aos candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 25º. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram;
- II - número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III - número de votos nulos;

IV - número de votos em branco.

Art. 26º. Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão Eleitoral.

Art. 27º. A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;

II - Discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.

Art. 28º. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 29º. Recebidos os relatórios de apuração a Comissão Eleitoral procederá a proclamação do resultado.

Parágrafo único. O resultado deverá constar em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 30º- Fica estipulado como critério de desempate:

I – Para servidores da UFPE

- a) O maior tempo de efetivo exercício na UFPE;
- b) Persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

II – Para discentes regularmente matriculados na UFPE

- a) O menor tempo de ingresso no curso de graduação, pós-graduação e residência na UFPE;
- b) Persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

III – Para discentes egressos da UFPE

- a) O maior tempo de conclusão do curso de graduação, pós-graduação e residência na UFPE;
- b) Persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

Parágrafo Único - Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (ANEXO 2).

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 31º A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.

Art. 32º O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 33º Os casos omissos nesta Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso para o Conselho Universitário.

## Comissão Eleitoral

- Alexandre Viana Araújo
- Gilberto Gonçalves Rodrigues
- Guilherme Costa Neto
- João Everaldo de Araújo
- João Alves Gonçalves Neto
- Maria Angela Alves de Oliveira

### ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

ETAPAS	DATA
Divulgação do Regimento Eleitoral	21/06/2021
Período de Inscrição dos eleitores	21/06 até às 20:00h do dia 11/07/2021
Homologação e Divulgação da listagem dos eleitores inscritos	15/07/2021
Prazo de Recursos para Inscrição dos eleitores	Até às 17:00 do dia 17/07/2021
Período de Inscrição de candidaturas	Das 08:00h do dia 18/07 às 20:00h do dia 03/08/2021
Divulgação das Candidaturas Inscritas	04/08/2021
Homologação e Divulgação das Candidaturas	07/08/2021
Prazo de Recursos para Candidaturas não Homologadas	09/08/2021
Período de Campanha pelas Candidaturas Homologadas	10/08 a 30/08
Votação	Das 08:00h do dia 31/08 às 20:00h do dia 02/09/2021
Apuração	20:00 h de 02/09/2021
Divulgação do Resultado	03/09/2021
Prazo final para Recurso em relação ao Resultado	Até às 17:00 do dia 08/09/2021
Homologação e Divulgação do Resultado Final	09/09/2021
Encaminhamento do resultado final da votação para homologação pelo Reitor e/ou seu Substituto legal nos termos do Estatuto da UFPE	10/09/2021